



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**CONTRATO N° 28/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO  
DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A  
EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.  
PROCESSO N° 00005.007197/2012-18**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP: 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE  
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REPREMIG  
REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.149.197/0001-70, sediada na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275 A, Bairro Álvaro Camargos, CEP 30.860-130, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 11.454.362 SSP/MG e inscrito no CPF/MPF sob o nº 013.371.746-10, residente e domiciliado na Rua Sandoval Campos, 196, Bairro Álvaro Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2012, Processo nº 00005.007197/2012-18**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Decreto 7.174/2010, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, IN SLTI/MP nº 04/2010, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693/2000 e 3.784/2001, Lei nº 8.078/1997, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto a aquisição de impressoras multifuncionais, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital em todos os seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2012 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 00005.007197/2012-18.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1** - As especificações e quantidades do objeto estão discriminadas no Anexo I-A do Edital e no quadro a seguir:

Item	Lote	Descrição	Quantidade
4	2	Impressora multifuncional	490

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do EDITAL e do Contrato.

**3.2** – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**3.3** – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o EDITAL e o Contrato.

**3.4** – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

**3.5** – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**3.6** – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

**3.7** – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

**3.8** – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

**4.2** – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

**4.3** – A CONTRATADA entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

**4.4** – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

**4.5** - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE.

**4.6** - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

**4.7** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**4.8** - A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

**4.9** - Fornecer em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, 1 (um) equipamento modelo idêntico em todas as especificações ao modelo que será fornecido, para que a CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem do disco padrão contendo sistemas operacionais, software e aplicativos necessários ao correto funcionamento dos desktops.

**4.10** - Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado nos termos do inciso anterior, em todos os outros equipamentos a serem entregues.

**4.10.1** - Em nenhum momento do processo de criação da imagem, a empresa vencedora do certame tem autorização do envio da imagem, parte dela, dados, informações ou discos rígidos criados para terceiros ou qualquer outra entidade em âmbito governamental ou privado.

**4.11** – A CONTRATADA deverá disponibilizar informações sobre a entrega dos produtos conforme descrito no item “DO CONTROLE DE AQUISIÇÕES”. 

## CLÁUSULA QUINTA - QUANTITATIVO ESTIMADO E LOCAIS DE ENTREGA

**5.1** – O quantitativo estimado e os locais de entrega constarão na respectiva Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

**6.2** - No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA.

**6.3** - A CONTRATANTE comunicará à empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.4** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**6.5** - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**6.6** - À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

**7.1** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 470.395,10 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), cuja composição é a seguinte:

Item	Lote	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	2	Impressora multifuncional	490	R\$ 959,99	R\$ 470.395,10

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

I	II	III	IV	V
NOTA DE EMPENHO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	PTRES	FONTE
2013NE800491	14243206214UF0001	449052	071122	0100000000
2013NE800492	14243206214UF0001	449052	071127	0100000000
2013NE800493	14243206214UF0023	449052	071128	0100000000
2013NE800494	14243206214UF0025	449052	071130	0100000000
2013NE800495	14243206214UF0029	449052	071132	0100000000
2013NE800496	14243206214UF0031	449052	071133	0100000000
2013NE800497	14243206214UF0035	449052	071135	0100000000
2013NE800498	14243206214UF0042	449052	071137	0100000000
2013NE800499	14243206214UF0054	449052	71140	0100000000
2013NE800500	14243206214UF1853	449052	071142	0100000000
2013NE800501	14243206214UF3325	449052	071143	0100000000
2013NE800505	14243206214UF0001	449052	058948	0100000000

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1** – Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, de garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 23.519,75 (vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**9.2** – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**9.3** – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**9.4** – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**9.4.1** – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**9.5** – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**9.6** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.7** – A garantia será restituída conforme o caso, após transcorrido o prazo de garantia dos equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado mediante entrega efetiva dos produtos em cada mês, apurados ao final destes, e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal-Fatura discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

**10.1.1** – As informações das Notas de Simples Remessa e Fiscais, enviadas via *web service* durante a fase de recebimento dos produtos, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos equipamentos.

**10.2** – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

**10.3** – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

**10.4** – Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**10.5** – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

**10.6** – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**10.7** – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**10.8** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9  
49

**10.9** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

**10.9.1** – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**10.10** - Previamente ao pagamento de qualquer fatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**11.1** – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS**

**12.1** – O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

**12.2** – Para todos os equipamentos do certame, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade on-site, ou seja, nos locais em que se encontram os equipamentos, indicados pela SDH no momento da Contratação ou durante todo o período da garantia.

**12.3** – O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SDH. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

**12.3.1** – todos os custos necessários ao transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda translado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

**12.3.2** – A remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, substituição de peças, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;

**12.4.3** – Em caso de defeitos de fábrica insanáveis com substituição de peças, substituições de equipamentos completos;

**12.4.4** – A substituição de peças, ajustes nos equipamentos, reinstalação de drivers e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**12.4.5** – Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação e/ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

**12.5** – O serviço de assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, devendo ser prestada em todas as localidades constantes do Anexo I-B do Termo de Referência.

**12.6** – A assistência técnica deverá ser acionada mediante abertura de chamado via central de atendimento 0800 ou por formulário na Internet, ao fabricante ou a empresa autorizada, entre as 07:00 e 19:00 (horário oficial de Brasília).

**12.7** – Após o registro do incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema nos seguintes prazos:

Descrição	Tempo de resolução do problema (horas úteis)		
	Capitais	Até 100 km da capital	+ de 100 km da capital
Impressora multifuncional	36 (trinta e seis)	72 (setenta e duas)	96 (noventa e seis)

**12.7.1** – A referência para as distâncias a que se refere o item 12.7 será a Capital do seu Estado ou do Distrito Federal.

**12.7.2** – O tempo máximo para resolução contempla a substituição de peças, componentes e/ou a substituição dos equipamentos.

**12.7.3** – As peças e componentes a serem substituídas deverão ser novas (não utilizadas ou recondicionadas), homologadas pelo fabricante, ter especificação igual ou superior à substituída.

**12.7.4** – No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**13.1** - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento – ANEXO I-C.

**13.1.1** - A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega e os prazos acordados para cada local estabelecido indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos.

**13.1.2** - A distribuição dos itens por Unidade da Federação, os endereços das instituições contempladas com os respectivos quantitativos serão fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão fornecidos por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.

**13.1.3** - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.4** - Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

### 13.2 – LOTE 2:

#### 13.2.1 – Item 4:

**13.2.1.1** As impressoras deverão ser entregues nos termos, prazos e demais condições descritos no Edital e em todos os seus anexos, cuja distribuição e respectivos endereços constarão da Ordem de Fornecimento, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h.

**13.3** - Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**14.1** – As Impressoras serão recebidas nas condições abaixo:

**14.2 – Provisoriamente**, por meio de servidores designados para este fim, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, a entrega deverá ser registrada no Sistema Informatizado de propriedade da SDH.

**14.2.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos produtos ocorreu em desacordo com o especificado no Termo de Referência, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes. As despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão às expensas da CONTRATADA.

**14.2.2** – A CONTRATADA deverá substituir as suas expensas os equipamentos rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**14.2.3** – O servidor designado terá até 5 (cinco) dias corridos para registrar o Termo de Recebimento Provisório em Sistema Informatizado de propriedade da SDH.

**14.2.4** – A CONTRATADA deverá informar via *web service*, a data da entrega dos lotes.

**14.3** – **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do recebimento provisório no Sistema Informatizado, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes.

**14.3.1** - Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**14.3.1.1** – Informações das Notas de Simples Remessa e Fiscais, enviadas via *web service* conforme definido no ANEXO VI.

**14.3.1.2** – Caso o servidor designado não registre o recebimento provisório no Sistema Informatizado, a CONTRATADA deverá comprovar a entrega através do canhoto destacável da nota fiscal.

**14.3.1.3** – Após o recebimento do canhoto destacável da nota fiscal, a SDH terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS**

**15.1** - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos solicitados pela CONTRATANTE no objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

**16.1** – O Contrato terá vigência até 31/12/2013, a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da CONTRATADA em observar o prazo de garantia, contemplando serviços de assistência técnica, estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

**16.2** – O prazo para vigência da garantia dos equipamentos será 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO**

**17.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:**

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

**V** – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**VI** – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou que afetem a boa execução do Contrato;

**VII** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**IX** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**XIV** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

**XVII** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**XVIII** – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**XIX** – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**17.3** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**17.5** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.6** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** – devolução de garantia;

**II** – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

**III** – pagamento do custo da desmobilização.

**17.7** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**17.8** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**17.9** - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Constituem ainda

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

motivos para a rescisão deste Contrato, além do especificado no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o fato da CONTRATADA:

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**17.10** - Sendo a rescisão unilateral, a parte interessada, deverá comunicar a intenção formalmente à outra, no prazo mínimo de 30 dias.

**17.11** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**18.1** – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às seguintes sanções:

**19.1.1** – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**19.1.2** – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**19.1.3** – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.1.4** – pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**19.1.4.1** – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**19.1.4.2** - **Multa** de mora no percentual correspondente a **1% (um por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos equipamentos, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

**19.1.4.2.1** – No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**19.1.4.2.2** – As multas por atraso relacionadas à assistência técnica serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere à subalínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso;

**19.1.4.3** – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**19.1.4.4** – **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

**19.1.4.5** – **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**19.1.4.6** – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.

**19.1.4.7** – A aplicação de multa por inexecução da Licitação com a Empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**19.1.4.8** – As sanções previstas no inciso I, V e VII deste item podem ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**19.1.4.9** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**19.2** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE DAS AQUISIÇÕES

**20.1** – O controle dos materiais/produtos deverá ser efetuado pelo Sistema Informatizado de propriedade da SDH.

**20.2** – No caso dos equipamentos adquiridos pela SDH as informações relativas à documentação de entrega e notas fiscais, para cada lote, deverão ser enviadas à SDH via *web service*.

**20.2.1** – A inserção das informações referidas no item acima deverá ser comprovada por ocasião da apresentação da cobrança, sendo esta uma condição para o pagamento;

**20.2.1.1** – A SDH disponibilizará *web services* para a integração das informações e a customização do *web service* na infraestrutura/sistemas da CONTRATADA correrá por conta e custo da CONTRATADA.

**20.2.2** - De posse da documentação comprobatória da entrega, a equipe de logística do SDH encaminhará a documentação de cobrança para o setor responsável pelo pagamento, incluindo relatórios de entrega do sistema informatizado referido no **item 20.2** ficando com a posse da documentação comprobatória de entrega pelo período de 5 (cinco) anos;

**20.3** - Cada caixa/volume deverá conter uma **CARTA DE APRESENTAÇÃO** descrevendo quais e quantos equipamentos fazem parte da mesma, bem como informações sobre suporte/assistência técnica, incluindo o número 0800, e sobre o programa. A carta deverá estar envolvida em plástico transparente e colada na parte superior da caixa de papelão, aberta e com a face impressa voltada para cima. A carta de apresentação deverá ser aprovada pelo SDH e ser impressa pela CONTRATADA em papel A4.

**20.3.1** - A impressão dos documentos descritos nos **item 20.3** correrá por conta e custo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EMPLAQUETAMENTO PELO FORNECEDOR**

**21.1** - As etiquetas devem ser fornecidas pela REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, seguindo o padrão de leiaute a seguir exemplificado:



**21.3** - As etiquetas devem ser fabricadas em alumínio anodizado de 0,15 mm, conferindo leveza e alta resistência à mesma. Devem ser resistentes a riscos e dobras. A impressão das informações deverá ser do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado. O tamanho da etiqueta deve ser de 4,50 x 1,30 cm. Devem ser fixadas com adesivos de alta resistência. Capacidade de 9 (nove) dígitos numéricos, sendo o último à direita o dígito verificador. Codificação: "Code 128".

**21.4** - Será fornecido pela CONTRATANTE, no momento da Contratação, planilha informando o intervalo de numeração a ser utilizado para cada lote adquirido. Não será permitido o fornecimento de equipamento com divergências na numeração solicitada pela CONTRATANTE.

**21.5** - Os equipamentos deverão ter as etiquetas adesivadas da seguinte forma:

**21.5.1** - Impressora Multifuncional - 1 (uma) etiqueta na parte frontal, lado direito do equipamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

**22.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**22.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**I** - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II** - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**III** - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**22.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**II** - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**22.5** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.6** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**IV** - tiver presentes razões de interesse público.

**22.7** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**23.1** - Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**24.1** – A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

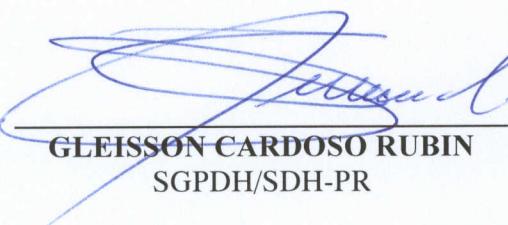
**24.2** - Os direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros.

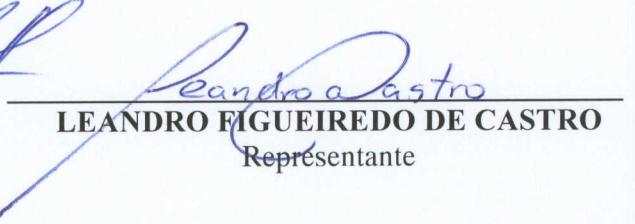
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 30 de outubro de 2013.

  
GLEISSON CARDOSO RUBIN  
SGPDH/SDH-PR

  
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO  
Representante

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME Adriana Peixoto de Oliveira  
CPF: 003 081 041 - 88  
SGPDH/SDH/PR

  
NOME Sônia da Cunha  
CPF: 003 081 041 - 88

## ANEXO I

### 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1.1 Impressora multifuncional monocromática;
- 1.1.2 Deverá possuir função de impressora, copiadora, scanner e fax;
- 1.1.3 Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7;
- 1.1.4 Garantia de 12 meses;
- 1.1.5 A impressora deve ser nova de fábrica (sem uso);
- 1.1.6 Permitir impressão dupla face automática (“duplex”);
- 1.1.7 Dar suporte a, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício;
- 1.1.8 Imprime em papel de gramatura entre, pelo menos, 60 a 90g/m<sup>2</sup>;
- 1.1.9 Apresenta uma entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 folhas;
- 1.1.10 Apresenta uma bandeja de saída com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas;
- 1.1.11 Memória interna de, no mínimo, 64 MB;
- 1.1.12 Interfaces de conexão USB 2.0;
- 1.1.13 Suportar emulação PCL 6 e Post Script Level 3 ou superior;
- 1.1.14 Suportar um ciclo de trabalho (duty cycle) de, no mínimo, 8.000 páginas/mês;
- 1.1.15 Acompanhar cartucho de toner original da impressora;
- 1.1.16 Alimentação 110V/220V, chaveada de forma manual ou automática;
- 1.1.17 Caso a impressora suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem com potência suficiente para suprir o consumo máximo da impressora, nos produtos instalados nas cidades que usam tensão de 220V;
- 1.1.18 Para fins de garantia, o transformador será considerado parte integrante do equipamento;
- 1.1.19 A impressora deve acompanhar:
- 1.1.20 Manual em português;
- 1.1.21 Cabo de força;
- 1.1.22 Cabos para conexão USB;
- 1.1.23 Demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora;
- 1.1.24 O equipamento oferecido não poderá ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

### 1.2 Requisitos Específicos da Função Impressora

- 1.2.1 Velocidade mínima: 25 ppm (páginas por minuto), em papel A4, no modo simplex;
- 1.2.2 Tempo máximo de impressão da primeira página: 9 (nove) segundos;
- 1.2.3 Resolução por hardware mínima de 600 x 600 dpi;

### **1.3 Requisitos Específicos da Função Copiadora**

1.3.1 Velocidade mínima: 25 cpm (cópias por minuto), em papel A4, no modo simplex;

1.3.2 Resolução por hardware mínima de 600 x 600 dpi;

1.3.3 Capacidade de ampliação/redução de, no mínimo, 50 a 200%;

### **1.4 Requisitos Específicos da Função Scanner**

1.4.1 Resolução ótica do scanner de 600 dpi;

1.4.2 Modo de digitalização em preto e branco e colorido;

1.4.3 Área de trabalho mínima no tamanho de papel A4;

### **1.5 Requisitos Específicos da Função Fax**

1.5.1 Velocidade de 33.6 Kbps;

### **1.6 Requisitos de Sustentabilidade ambiental**

1.6.1 Em atendimento as determinações da SLTI/MPOG n. 01, de 2010 foram aplicadas as especificações técnicas dos equipamentos de objeto deste certame critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos seguintes itens:

- O equipamento deverá possuir compatibilidade com Energy Star;
- Responsabilidade Ambiental: Atender a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) ou apresentar comprovação técnica do fabricante do equipamento ofertado, demonstrando que o equipamento não utiliza as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente permitidas pela diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 22/2013 - UASG 110094**

Nº Processo: 00587000314201391. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço continuado de limpeza, asecio e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades das Unidades da AGU no estado do Piauí. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/11/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/PE Pina - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/11/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital e demais informações disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

IZABEL TEIXEIRA BÁRBORA REIS  
Pregoeira

(SIDEC - 06/11/2013) 110161-00001-2013NE80054

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5/2013 - UASG 110102**

Número do Contrato: 19/2010. Nº Processo: 00592000425201086. PREGÃO SISPP N° 15/2010. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original, por um período de 02 (dois) meses. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, atualizada. Vigência: 08/10/2013 a 07/12/2013. Valor Total: R\$1.650.729,62. Data de Assinatura: 07/10/2013.

(SICON - 06/11/2013)

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO RIO GRANDE DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 34/2013 - UASG 110097**

Nº Processo: 00435006290201318. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 29 (vinte e nove) baterias estacionárias e serviço de desmontagem, montagem e retirada, no

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoas da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> - [publicador@in.gov.br](mailto:publicador@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04796.645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013110700002

prédio sede da Procuradoria Federal em Santa Catarina, situado à Rua Padre Schuler, nº 56 Centro Florianópolis/SC. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/11/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Mostardeario, 483 - Sala 205 Independência - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/11/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital e demais informações disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RODRIGO DO CANTO CARDOSO  
Pregoeiro

(SIDEC - 06/11/2013) 110061-00001-2013NE80054

**CONTROLODADORA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 23/2013 - UASG 110107**

Nº Processo: 00190012665201307. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de terminal de sala de videoconferência CISCO ( Codec ), televisor e suporte ( rack ) para equipamentos de videoconferência. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 07/11/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/11/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOAO PAULO MACHADO GONCALVES  
Pregoeiro

(SIDEC - 06/11/2013) 110176-00001-2013NE800001

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL****EXTRATO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Termo de Cooperação. Participes: a UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, e a Universidade Federal de Mato Grosso - UMT. Objeto: Realizar o Seminário Ações afirmativas e Memória de Comunidades Negras em Mato Grosso, com foco em lideranças quilombolas e de comunidades de matriz africana; apoiar o planejamento e desenvolvimento do Portal Afro-digital de Mato Grosso; viabilizar participação de colaboradores indígenas na organização e realizar da XII Edição dos Jogos Indígenas a ser realizada em Cuiabá. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2013. Vigência: 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura. Signatários: Luiza Helena de Bairros - Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, e Maria Lúcia Cavalli Neder - Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UMT.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES****EXTRATOS DE CONVÉNIOS**

Espécie: Convênio N° 786156/2013. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Convenente : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04.304.583/0001-22. Estruturar a Secretaria Municipal Adjunta da Mulher como mecanismo de fortalecimento para a universalização das políticas públicas para as mulheres, visando à promoção da cidadania das mulheres do município de Rio Branco. Valor Total: R\$ 179.150,53, Valor de Contrapartida: R\$ 7.361,65, Crédito Orçamentário: PTRES: 58988, Fonte Recurso: 0100, ND: 44425, Num Empenho: 2013NE800142, Crédito Orçamentário: PTRES: 58988, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2013NE800141, Vigência: 05/11/2013 a 05/07/2015. Data de Assinatura: 05/11/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Convenente : MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUAR, CPF nº 264.703.988-71.

(SICON/PORTAL) - 06/11/2013

Espécie: Convênio N° 788174/2013. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Convenente : REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ, CNPJ nº 08.373.398/0001-13. 6- Objetivo geral: Fortalecer o movimento de organização social das Comunidades Quilombolas do Paraná, através do fortalecimento e troca de conhecimentos, por meio do desenvolvimento de capacitação das lideranças femininas das comunidades, sobre o processo de titulação dos territórios, bem como os direitos dos quilombolas, a fim de estimular o protagonismo e atuação, fortalecendo-os no envolvimento e discussões de seus direitos. 7- Objetivos específicos: 7.1- Composição da equipe de trabalho, estabelecimentoValor Total: R\$ 152.968,94, Valor de Contrapartida: R\$ 5.135,40, Crédito Orçamentário: PTRES: 71151, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800202.

Vigência: 05/11/2013 a 05/05/2015. Data de Assinatura: 05/11/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Convenente : ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA, CPF nº 584.451.889-68.

(SICON/PORTAL) - 06/11/2013

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2013 ao Convênio Nº 732120/2010. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Convenente : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº 88.546.890/0001-82. Alterar a Cláusula Sétima do Termo de Convênio - da vigência. Valor Total: R\$ 155.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.200,00, Vigência: 29/04/2010 a 03/05/2014. Data de Assinatura: 01/11/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Convenente : ALCIDES VICINI, CPF nº 014.566.109-10.

(SICON/PORTAL) - 06/11/2013

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 762113/2011. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Convenente : ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER/SEMUR, CNPJ nº 08.593.430/0001-76. Alteração da vigência. Valor Total: R\$ 307.840,00, Valor de Contrapartida: R\$ 31.200,00, Vigência: 27/12/2011 a 30/06/2014. Data de Assinatura: 30/10/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Convenente : CATHARINA NUNES BACELAR, CPF nº 094.729.325-68.

(SICON/PORTAL) - 06/11/2013

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 771382/2012. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Convenente : TERESÓPOLIS PREFEITURA, CNPJ nº 29.138.369/0001-47. Alteração da Vigência. Valor Total: R\$ 217.391,30, Valor de Contrapartida: R\$ 17.391,30, Vigência: 05/07/2012 a 13/11/2014. Data de Assinatura: 05/11/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Convenente : ARLEI DE OLIVEIRA ROSA, CPF nº 072.231.047-16.

(SICON/PORTAL) - 06/11/2013

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2013**

Objeto: Aquisição de impressoras multifuncionais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 05.478.625/0001-87. Contratada: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ nº 65.149.197/0001-70. Processo Administrativo nº 00005.00719/2012-18. Valor total: R\$ 470.395,10 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Vigência: 30/10/2013 até 31/12/2013. Data da Assinatura: 30/10/2013.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DIGER/N 2034/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a J S Molina Junior Produções - ME. Objeto: licenciamento dos direitos de reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão EBC da obra denominada "O Plantador de Quibuios", curta-metragem do gênero ficção, com 15 (quinze) minutos de duração. Fundamento Legal: art. 25, caput do Decreto nº 6.505/2008. Valor Total: R\$ 8.000,00, Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 24722202520B0001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE003536. Emissão: 20/08/2013. Valor: R\$ 8.000,00. Vigência: início em 06/11/2013 e término em 06/11/2016. Assinatura: 06/11/2013. Processo nº 3505/2012.

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DICOP/N 2048/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Trópicos Arte e Comunicação Ltda-ME. Objeto: licenciamento dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual, em formato de longa-metragem, "Bendito Fruto", com duração de 89 (oitenta e nove minutos) e direito a 01 (uma) exibição e até 03 (três) reprises, para veiculação na grade de programação de televisão da EBC, suas emissoras afiliadas e conveniadas. Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 64, II, do Decreto nº 6.505/2008. Valor Total: R\$ 9.000,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 24722202520B0001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE003374. Emissão: 07/08/2013. Valor: R\$ 9.000,00. Vigência: início em 06/11/2013 e término em 06/11/2016. Assinatura: 06/11/2013. Processo nº 2168/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.